

256



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2019

23689-PMC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/FUNSAUDE, O MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR, E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR COM VISTAS À PROMOVER O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR.

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 203 DE 22/10/19

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.597.121/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Carlos Alberto Gebrim Preto**, inscrito no CPF sob o n.º 573.820.509-04, portador da carteira de identidade n.º 3.920.482-7 SESP-PR, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**; o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.417.005/0004-29, com sede na Rua Francisco Torres, 830, CEP 80.060-130, na cidade de Curitiba-PR, de ora em diante denominados **MUNICÍPIO/SMS**, neste ato representada por seu Prefeito, **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, portador da Cédula de Identidade nº 5312337, e do CPF nº 232.242.319-04, por sua Secretária Municipal da Saúde, **Márcia Cecília Huçulak**, portador da Cédula de Identidade nº 3061352-0 e CPF nº 491.908.659-87, na qualidade de gestor pleno do SUS/Curitiba; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.095.679/0001-49, de ora em diante denominada **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor **Ricardo Marcelo Fonseca**, portador da cédula de identidade nº3507413-9, SSP/PR, e do CPF/MF nº 729.663.519-34, residente e domiciliado nesta capital; e a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 78.350.188/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **João da Silva Dias**, RG. nº 3096943-0 SSP-PR, e CPF nº 449.581.109-68 e Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Enio Fabricio Ostrovski Ponczek**, RG nº 6.276.793-6 e CPF nº 015.197.309-18, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12 2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, e Decreto Estadual nº 6191/12 e Decreto Estadual nº 6956/13, conforme processo n.º 15.880.593-6, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, através da conjunção de esforços das partes convenientes, em dotar as unidades que compõe o Complexo Hospitalar do Trabalhador da infraestrutura, recursos humanos, insumos e gestão capazes de assegurar e promover o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, e em especial, o trabalhador através de programas de prevenção, assistência e reabilitação, de pesquisa, de ensino na graduação, pós graduação e extensão, e a capacitação discente e operacional voltada à excelência e integralidade do cuidado, particularmente na urgência/emergência, doenças do trabalho e reabilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO COMPLEXO HOSPITAL DO TRABALHADOR

Na execução deste convênio serão desenvolvidas no Complexo Hospitalar do Trabalhador, atividades assistenciais, de reabilitação, principalmente voltadas a Urgência/ Emergência, Saúde do trabalhador, Saúde da Mulher, Malformações congênitas da face, pactuadas com os Gestores, conforme plano de trabalho, garantindo o atendimento integral dos usuários do SUS por meio de diagnóstico, consultas, exames, avaliação funcional, tratamento clínico, cirúrgico, terapias, necessidades especiais e atividades de capacitação, sob o permanente acompanhamento do Diretor Acadêmico e de professores da Universidade Federal do Paraná, através de treinamentos e formação de profissionais para as diversas áreas da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
3. Analisar a prestação de contas da FUNPAR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
5. Manter o quadro de pessoal lotado nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR com o compromisso de reposição destes por vacância de qualquer natureza conforme disponibilidade e a ser deliberado por consenso do Conselho de Administração;
6. Manter nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR no mínimo a estrutura organizacional atual conforme legislação vigente;



7. Solidariamente ao MUNICIPIO/SMS, participar do custeio das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, para plena realização deste Convênio;
8. Manter o aporte de insumos, órteses, próteses, síntese e materiais especiais e de locomoção (OPME'S e OPMAL) relacionados ou não ao ato cirúrgico com garantia da orientação, prescrição, concessão, adaptação, habilitação e reabilitação ao uso destes para os usuários atendidos do SUS, bem como de medicamentos no Complexo Hospitalar do Trabalhador, podendo solicitar dos demais convenientes auxílio, quando necessário, e na medida das possibilidades de cada um, podendo repassá-los diretamente, ou por intermédio da FUNPAR, mediante o repasse de recursos para a aquisição, e conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Administração, sujeitando-se a devida prestação de contas.
9. Manter terceirizados os serviços de vigilância, limpeza, alimentação, lavanderia e outros que se fizerem necessários conforme prévia avaliação e voltados para o melhor funcionamento das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, assim como os contratos de manutenção de equipamentos e predial;
10. Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, luz, água e telefone;
11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de condenação por responsabilidade civil relativa às atividades das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, ou decorrente de reclamações trabalhistas, caso insuficiente a provisão descrita no inciso IV, item 13 desta cláusula, sem prejuízo de direito de regresso contra o autor do dano, conforme apurado em prévio processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
12. Interceder junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, quando necessário, para o fim de manter a FUNPAR cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) como prestadora de serviços junto ao SUS (Sistema Único da Saúde);
13. Firmar acordos, convênios, contratos e outros ajustes com outras entidades públicas ou privadas, conforme solicitação do Conselho de Administração do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, a fim de manter, ampliar e melhorar a prestação dos serviços de saúde a população, buscando também a prevenção de doenças de toda ordem, inclusive ocupacionais, por meio de medidas educativas e de esclarecimento a sociedade;
14. Providenciar junto a SEAP (Secretaria Estadual de Administração e Previdência) a realização de concurso público sempre que necessário a fim de permitir o preenchimento das vagas necessárias à manutenção do efetivo funcionamento das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR;
15. Disponibilizar o espaço físico das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR à UNIVERSIDADE e à FUNPAR, para que possam desempenhar suas atribuições relativas a este convênio, conforme prévia deliberação pelo Conselho de Administração durante sua vigência;
16. Manter e, quando possível ampliar o apoio aos programas de treinamento da UFPR em curso, inclusive residências médicas, multiprofissional e em outras áreas da saúde, conforme deliberação do Conselho de Administração.
17. Indicar o Superintendente, Diretor Técnico e Diretor de Enfermagem para compor a diretoria do Complexo Hospitalar do Trabalhador a ser referendada pelo Conselho de Administração.



II – A UNIVERSIDADE, compromete-se a:

1. Dar atendimento às atividades previstas na Cláusula Primeira, sob a orientação da Diretoria do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR e do Diretor Acadêmico responsável pela coordenação das atividades acadêmicas da UFPR e demais instituições de ensino;
2. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos sociais de seus docentes, médicos, servidores técnico-administrativos da área da saúde, residentes e estagiários garantindo o padrão de excelência que se exige no atendimento hospitalar; eximindo-se da responsabilidade por dano decorrente de erro médico, dano moral ou responsabilidade civil, inclusive de seus alunos, nos termos da alínea 11, do inciso I desta Cláusula;
3. Indicar, dentre os docentes ou servidores técnico-administrativos da área da saúde, o representante e suplente do presente convênio na UFPR para compor o Conselho de Administração;
4. Envolver os docentes, médicos, residentes, e alunos da UFPR do Setor de Ciências da Saúde, e de outros Setores, nas atividades das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR;
5. Disponibilizar a retaguarda do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, de acordo com sua disponibilidade, nas especialidades inexistentes nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, obedecendo aos critérios de regulação estabelecidos junto ao gestor, ampliando a resolutividade deste Convênio;
6. Assumir a vocação de órgão formador de recursos humanos para a saúde, com ênfase no atendimento do traumatizado, nos níveis pré-hospitalar e hospitalar, num enfoque multiprofissional e multidisciplinar;
7. Indicar o Diretor Acadêmico a ser referendado pelo Conselho de Administração, que orientará as atividades acadêmicas junto as unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR;

III – O MUNICÍPIO/SMS compromete-se a:

1. Utilizar-se das unidades do Complexo Hospitalar do Trabalhador para fins de prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a celebração de contrato respectivo, com repasse mensal a FUNPAR;
2. Adquirir, consoante sua disponibilidade financeira e legal, equipamentos necessários à consecução dos objetivos do presente convênio, podendo, desde que autorizado por lei, repassá-los definitivamente a SESA/FUNSAUDE, mediante a lavratura dos respectivos Termos de Permissão/Cessão de Uso;
3. Repassar definitivamente a SESA/FUNSAUDE os equipamentos que estão sendo utilizados nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração;
4. Ceder servidores disponíveis de seu quadro, que sejam necessários para as atividades nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração, responsabilizando-se pela remuneração e demais encargos sociais desses profissionais, de acordo com a Lei Municipal nº 12.072/2006;



5. Manter o Complexo Hospitalar do Trabalhador como referência no atendimento ao trauma, as urgências/emergências e reabilitação.
6. Gerenciar o acesso dos usuários do SUS ao atendimento ambulatorial e hospitalar, mediante sistemas informatizados do município em conformidade com o pactuado em contrato celebrado com o Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

IV – A FUNPAR compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE, no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
4. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.
5. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a FUNPAR fica obrigada a aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
7. Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
8. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - a) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
 - b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
9. Participar da administração do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração;
10. Receber recursos financeiros referentes às prestações de serviços ao SUS nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR e aplicá-los conforme programação aprovada pelo Conselho de Administração;
11. Indicar um empregado de seus quadros para atuar junto à Direção do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, para a persecução dos objetivos do Convênio;
12. Adquirir bens de consumo e de capital, e contratar serviços de terceiros necessários ao pleno desenvolvimento das unidades do COMPLEXO



HOSPITALAR DO TRABALHADOR, conforme o Plano de Trabalho deste convênio;

13. Constituir fundo de reserva, com base no número de empregados contratados, para fazer frente às verbas e encargos incidentes quando da rescisão dos contratos de trabalho em valor suficiente ao pagamento destas, bem como de reclamações trabalhistas, com base no número de empregados contratados, que deverá permanecer segregado até o término das reclamações ajuizadas. Ao final de 2 (dois) anos após o prazo previsto neste Convênio o saldo existente no fundo com os acréscimos resultantes das aplicações financeiras correspondentes permanecerá em conta vinculada para cobrir despesas com ações trabalhistas em trâmite dentro do período de 05 (cinco) anos, ou até o término das reclamações ajuizadas. Passado esse período e, não utilizado o recurso, este será reaplicado segundo programação aprovado pelo Conselho de Administração do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR. Havendo renovação do convênio o saldo comporá novo fundo de reserva para o mesmo fim. O valor constante do fundo de reserva porventura existente relativamente aos convênios anteriormente firmados entre as partes será transferido a este, devendo ser aplicado na forma aqui estabelecida.
14. Observar, nas contratações de bens e serviços de terceiros, com recursos da SESA/FUNSAUDE e MUNICIPIO/SMS, as diretrizes da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº 8958/94, inclusive nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, fundamentando esses atos, quando necessário, pelo prazo máximo da vigência deste Convênio;
15. Garantir, em conjunto com os demais convenientes, de forma universal, o atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS – nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR;
16. Firmar contratos e outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, segundo diretrizes e aprovação do Conselho de Administração do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, a fim de manter, ampliar e melhorar a prestação dos serviços de saúde à população, buscando também a prevenção de doenças de toda ordem, inclusive ocupacionais, por meio de medidas educativas e de esclarecimentos a sociedade;
17. Acompanhar, controlar e avaliar o gerenciamento das atividades e recursos em geral, para a execução dos planos de trabalho e programas definidos e realização dos serviços necessários, sempre sob a aprovação do Conselho de Administração;
18. Apresentar relatórios bimestralmente e anualmente dos gastos e investimentos realizados nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR. Os relatórios serão feitos pela FUNPAR em conjunto com a Diretoria do COMPLEXO HOSPITAL DO TRABALHADOR com base nas informações colhidas pelas partes ou prestadas pela Diretoria, sendo então encaminhados bimestralmente ao Conselho de Administração, de acordo com a legislação vigente e outras normas que vierem a ser estabelecidas, e anualmente ao Secretário de Estado da Saúde;
19. Não ocorrendo movimentação financeira dos recursos recebidos por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, e com exceção do Fundo de Reserva, por deliberação do Conselho de Administração, serão os mesmos e os resultados das aplicações financeiras deles decorrentes, devolvidos ao órgão de origem;
20. Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa



Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que esta em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

21. Indicar o Diretor Administrativo/Financeiro o qual ira compor a Diretoria do Complexo Hospitalar do Trabalhador e será referendado pelo Conselho De Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR

O Complexo Hospitalar do Trabalhador terá sua administração superior realizada por um Conselho de Administração e o controle social será exercido pela Comissão de Acompanhamento de Metas da Contratualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho de Administração será composto por um representante da UFPR, um da FUNPAR, um do MUNICÍPIO/SMS e dois representantes da SESA/FUNSAUDE, sendo as atas de suas reuniões convalidadas pelos Convenientes. O Conselho de Administração será regulamentado por um regimento interno aprovado pelos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São atribuições do Conselho de Administração:

1. Deliberar sobre assuntos de interesse para a consecução do presente convênio;
2. Avaliar e aprovar a programação referente a aplicação dos recursos provenientes dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde necessários para a consecução dos objetivos deste convênio;
3. Aprovar os relatórios mencionados na Cláusula Segunda;
4. Deliberar sobre a adequação do quadro de pessoal do Complexo Hospitalar do Trabalhador;
5. Regulamentar e Aprovar o Regimento Interno do Complexo Hospitalar do Trabalhador;
6. Analisar, autorizar e supervisionar projetos de ampliação da infraestrutura (predial/equipamentos) propostos pela Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIRETORIA DO COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR

Compõe a Diretoria, um Superintendente, um Diretor Técnico e um Diretor de Enfermagem propostos pela Secretaria de Estado da Saúde; um Diretor Administrativo e Financeiro propostos pela FUNPAR; e um Diretor Acadêmico proposto pela UFPR. Cabe ao Conselho de Administração do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR a validação dos indicados, sendo que após esta validação os membros da Diretoria serão apreciados pelo Secretário de Estado de Saúde e indicados ao Governador do Estado para a devida nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria terá suas atribuições e prerrogativas regulamentadas por um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração. Incumbe à Diretoria prestar contas quadrimestralmente e anualmente dos gastos e investimentos realizados nas unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR, apresentando os



relatórios da contratualização ao SUS, bem como informações adicionais requeridas pelo Conselho de Administração, como número de profissionais contratados, número de professores da UFPR atuantes no Convênio, médicos residentes e estagiários, resultados assistenciais e acadêmicos obtidos com a atividade, e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$217.436.000,00 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais) com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em 48 (quarenta e oito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10122194.48 Fonte 100 do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPLEXO HOSPITALAR O TRABALHADOR manter-se-á pelas seguintes fontes de recursos financeiros: Demais recursos que lhe sejam atribuídos pelo Estado, pelo Município e pela União; Pela remuneração pelo MUNICIPIO/SMS dos Serviços prestados ao SUS, Contribuições e Doações de Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; Recursos de outras fontes, tais como venda do lixo reciclável, restituição de campo de estagio, eventuais serviços prestados a terceiros, contratos de campo de estágio, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos alocados para fazer frente aos objetivos deste Convênio deverão ser avaliados bimestralmente, pelo Conselho de Administração, consoante às necessidades de custeio e investimentos, ou contratações de serviços de terceiros e de pessoal.

PARAGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços assistenciais ofertados deverão ser objeto de habilitação junto ao gestor. Eventuais serviços previstos no plano de aplicação e não operacionalizados serão objeto de supressão do repasse correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da FUNPAR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. A FUNPAR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal 8666/1993 e Art. 3º da Lei Federal 8958/94;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR, com nova redação dada pela Resolução 46/2014, regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a FUNPAR, dentre outras, obrigada a:



1. Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema, dentro da periodicidade estipulada na resolução e Instrução Normativa.
 2. Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
 3. Prestar contas à Administração Pública, além de dever de prestar contas mediante a inclusão de informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 4. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a FUNPAR concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 5. Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 6. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10(dez) anos.
 7. As contratadas pela FUNPAR, para a execução do convênio, deverão fazer constar nas notas fiscais emitidas a descrição detalhada do serviço prestado, o número deste convênio seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.
 8. A nota fiscal emitida deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, atestando que as mercadorias/serviços contratados fazem parte da execução deste convênio e estão de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste termo.
- III. Havendo contratação entre a FUNPAR e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica ao SESA/FUNSAUDE, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- IV. A SESA/FUNSAUDE ficará obrigada a analisar a prestação de contas parciais e final relativas aos valores repassados por conta desse Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

A título das vedações legais, fica estabelecido que:

- I. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- II. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- III. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;



- IV. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- V. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do MUNICÍPIO, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VII. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 1. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
 2. Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 3. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 4. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 5. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- I. Fica indicado o servidor Vinicius Augusto Filipak (Diretoria de Serviço de Saúde-DGS), como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.
- II. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto a Coordenação de Gestão de Serviços Próprios – CGSP.
- III. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sobre a supervisão da direção da Regional de Saúde.
- IV. Fica indicado como Gestor do Convênio Carlos Alberto Gebrim Preto, inscrito no CPF nº 573.820.509-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.920.428-7.
- V. Compete ao Fiscal do Convênio:**
 1. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
 2. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
 3. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia; por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
 4. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
 5. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
 6. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
 7. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;



- 8. Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- 9. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

VI. Compete ao Gestor do Convênio

- 1. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- 2. O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convenientes e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- 3. Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
- 4. Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 5. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- 6. Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016.
- 7. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- 8. Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- 9. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
- 10. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- 11. Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- 12. Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Contas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar de 01 de outubro de 2019 até 01 de outubro de 2023, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/PR, considerando



todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito meses), salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- I. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- II. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas
- V. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- VI. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- VII. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
- VIII. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a FUNPAR à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA;
- IX. E demais casos previstos em Lei.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO

Rescindindo o presente instrumento, ou findo o prazo a que se refere a clausula anterior sem prorrogação ou novo Convênio, considerar-se-ão igualmente extintas as obrigações das partes, obrigando-se a UNIVERSIDADE, a FUNPAR e o MUNICÍPIO/SMS, a retirar o pessoal contratado, diretamente ou via pessoas jurídicas de direito privado, e a restituir a SESA/FUNSAUDE o espaço físico e os equipamentos nas condições em que foram recebidos, bem como todos os melhoramentos arquitetônicos e equipamentos incorporados ao patrimônio das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR em decorrência do cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO

Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.



E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2019.

Calos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito do Município de Curitiba

Márcia Cecília Huçulak
Secretário Municipal de Saúde de
Curitiba

Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da Universidade Federal do Pr.

Enio Fabricio Ostrovski Ponczek
Diretor de Administração e Finanças da
FUNPAR

João Da Silva Dias
Diretor Superintendente da FUNPAR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Documento: TERMO_CONVENIOFUNPARHT1.pdf. Inserido ao protocolo 15.911.356-6 por: Ivana Terezinha Coelho em: 01/10/2019 19:10. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Nestor Werner Junior em 01/10/2019 19:39. Assinado por: Enio Fabricio Ostrovski Ponczek em 01/10/2019 19:46, João Da Silva Dias em 01/10/2019 20:08, Graciela Ines Bolzon De Muniz em 01/10/2019 20:19, Marcia Cecilia Huculak em 01/10/2019 20:27, Rafael Valdomiro Greca De Macedo em 01/10/2019 21:04. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 57dc5c85bfff006ff5a5cb390d056730d





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE FUNEAS
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado da licitação abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho. Protocolo n.º 15.904.751-0 PREGÃO ELETRÔNICO 101/2019 - FUNEAS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ULTRASSONS DA MARCA ESAOTE, para atendimento do HRS., Lote 01 no qual qual sagrou-se vencedora do Lote 01 (único) a empresa CAOBIANCA MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES no valor total de R\$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais). Curitiba, 02 de outubro de 2019 Marcello Augusto Machado Diretor Presidente - FUNEAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE FUNEAS
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado da licitação abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho. Protocolo n.º 15.371.511-4 PREGÃO ELETRÔNICO 089/2019 - FUNEAS AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA SISTEMA DE AR CONDICIONADO, para atendimento do HIWM. Lote 01, 02 e 03 a empresa CCL PARANA COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA EPP no valor total de R\$ 1.281,40 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Lote 04 e 05 a empresa PROECLIM MANUTENÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP, no valor total de R\$ 4.082,00 (quatro mil e oitenta e dois reais). Lote 07 a empresa YVYTU IND. E COM. DE FILTROS LTDA, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Lote 06 resultou FRACASSADO. Curitiba, 02 de outubro de 2019 Marcello Augusto Machado Diretor Presidente - FUNEAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE FUNEAS
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado da licitação abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho. Protocolo n.º 15.852.637-9 PREGÃO ELETRÔNICO 106/2019 - FUNEAS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICAL, para atendimento do HRG. Lote 01 na qual sagrou-se vencedora a empresa LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS ME no valor total de R\$ 16.539,88 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos). Curitiba, 02 de outubro de 2019 Marcello Augusto Machado Diretor Presidente - FUNEAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE FUNEAS
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado da licitação abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho. Protocolo n.º 15.631.727-6 PREGÃO ELETRÔNICO 102/2019 - FUNEAS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME's, para atendimento do HRS., Lote 05 a empresa POLYMEDICAL IMP. E COM. DE PROD. MEDICOS LTDA no valor total de R\$ 531.999,99 (quinhentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Lote 03 e 09a empresa PREVIX PROD. PARA SAÚDE LTDA ME, no valor total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). Lotes 01, 02, 04, 06, 07, 08, 10, 11 e 12 resultaram DESERTOS. Curitiba, 02 de outubro de 2019 Marcello Augusto Machado Diretor Presidente - FUNEAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE FUNEAS
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado da licitação abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho. Protocolo n.º 15.903.317-4 PREGÃO ELETRÔNICO 103/2019 - FUNEAS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA CAMAS DA MARCA BARFAB para atendimento do HRS. Lote 01 (único) a empresa EDILBERTO GREINERT E CIA LTDA no valor total de R\$ 27.725,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais). Curitiba, 02 de outubro de 2019 Marcello Augusto Machado Diretor Presidente - FUNEAS

96588/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo, ficando automaticamente convocados os adjudicatados para assinatura de contrato e ou retirada de empenho. PREGÃO ELETRÔNICO 716/2019-SESA ESTERILEX COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, lote único, valor homologado R\$ 1.579.800,00 Curitiba, 03 de outubro de 2019 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha

96289/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2019	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Fundo Estadual de Saúde do Paraná o Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a Universidade Federal do Paraná - UFPR e a Fundação da Universidade Federal do Paraná do Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Processo	15.880.593-6
Objeto	O presente convênio tem por objetivo, através da conjugação de esforços das partes convenientes, em dotar as unidades que compõe o Complexo Hospitalar do Trabalhador da infraestrutura, recursos humanos, insumos e gestão capazes de assegurar e promover o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor total de R\$ 217.436.000,00 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais).
Data da assinatura	01/10/2019
Data da Vigência	01/10/2023
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE Prefeito do Município de Curitiba Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba Reitor da Universidade Federal do PR, Diretor de Administração e Finanças da FUNPAR e o Diretor Superintendente da FUNPAR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2019 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2016
Convenientes: Concedente: Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, Conveniente: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAUDE. Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 044/2016, nos termos da sua Cláusula Sétima. Fica prorrogada a vigência do Convênio original por mais 09(nove) meses, a contar de 03/10/2019 a 03/07/2020 Assinam: Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE, Carlos Alberto Gebrim Preto, e o Presidente do Consórcio, Edir Havrechaki

96535/2019



PLANO DE TRABALHO

- CONVÊNIO ORIGINAL
 TERMO ADITIVO – VALOR
 REMANEJAMENTO DA MESMA CATEGORIA DE DESPESAS

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01 – CNPJ 78.350.188/0001-95		02 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE FUNPAR		03 – EXERCÍCIO 2.019	
04 – ENDEREÇO COMPLETO Rua João Negrão			05 – Nº 280		06 – REGIONAL DE SAÚDE
07 – MUNICÍPIO Curitiba		08 – CAIXA POSTAL		09 – CEP 80.010-200	10 – UF PR
11 – DDD 41	12 – FONE 3360-7400	13 – FAX 3323-1633		14 – E-MAIL <u>FUNPAR@FUNPAR.UFPR.BR</u>	
15 – NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO GECI LABRES DE SOUZA JUNIOR		16 – TELEFONE (COML e CELULAR) 3312-5700		17 – E-MAIL <u>HOSPTRAB@SESA.PR.GOV.BR</u>	
18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome): BANCO DO BRASIL					
AGÊNCIA: 3793-1					
Nº DA CONTA BANCÁRIA: 12.314-5					

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE JOAO DA SILVA DIAS				02 – CPF Nº 449.581.109-68	
03 – CARGO OU FUNÇÃO DIRETOR SUPERINTENDENTE	04 – DATA POSSE 10/02/2017	05 – RG Nº 3.096.943-0	06 – EXPEDIÇÃO/DATA 08/03/2017	07 – ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PR	
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA JOAO PONTONI, 149 – AP 204 QM 01					

III – OUTROS PARTICIPES

01 – NOME SMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		02 – CNPJ 76.417.005/0001-29	03 – CEP 80.060-130	04 – UF PR	
05 – ENDEREÇO FRANCISCO TORRES, 830		06 – TELEFONE 3350-9303 / 3350-9330	07 – E-MAIL		



ANEXO II- DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto ⁱ

O presente convênio tem por objetivo promover o atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde e em especial do trabalhador, através de programas de prevenção, assistência e reabilitação, de pesquisa, de extensão e de ensino de disciplinas curriculares de graduação e pós-graduação, com a conjunção de esforços das partes convenientes, no sentido de dotar as unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR para maximizar a sua utilização, voltada ao atendimento do trabalhador, e da população em geral, no atendimento a acidentes e doenças do trabalho, e à capacitação discente e de pessoal técnico-administrativo, sob o permanente acompanhamento do Diretor Acadêmico e de professores da Universidade Federal do Paraná.

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

1. Pacientes do Estado do Paraná e população da Região Metropolitana de Curitiba, especialmente aos que habitam a região Sul, a qual é estimada em dois milhões e trezentos mil habitantes.

Capacidade Instalada

A capacidade total de leitos hospitalares deste complexo são 382 leitos, os quais estão distribuídos da seguinte forma:

257 Leitos Ativos, sendo:

- | | | |
|---------------------|--------------------------------|---------------------|
| - CIRÚRGICA – 80 | - UTI-NEONATAL PEDIÁTRICA – 10 | - UTI-GERAL – 30 |
| - INFECTOLOGIA – 04 | - MATERNIDADE – 45 | - UCIN – 10 |
| - PEDIATRIA – 30 | - PRONTO SOCORRO – 27 | - REABILITAÇÃO - 21 |

125 Leitos a serem ativados, sendo:

- | | | |
|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| - UTI GERAL – 10 | - UTI-FEMININA – 10 | - UCIN - 05 |
| - UTI PRÉ E PÓS OPERATÓRIA - 10 | - ENFERMARIA – 80 | - UTI NEONATAL - 10 |

Metas a serem atingidas ⁱⁱ

Complementar o atendimento hospitalar e ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Unidade de Medida ⁱⁱⁱ

Procedimentos

Quantidade (média mensal)

77.272 (ambulatorial)
1.825 (hospitalar)

Etapas/ Fases de execução ^{iv}

Complementar o atendimento hospitalar e ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Data Início

01/10/2019

Data Final

01/10/2023

Valor previsto

R\$217.436.000,00

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/ benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

1. Manutenção de custeio de materiais hospitalares das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR para o período de 48 meses.
2. Atender as necessidades de custeio de serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) das unidades do COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR para o período de 48 meses.

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação ^v	Custo Unitário (Média)	Total
DESPESAS CORRENTES:		
33.90.30.00.00 Material de Consumo	297.000,0000	14.256.000,00
33.90.30.36.00 Material Hospitalar	297.000,0000	14.256.000,00
33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.232.916,6667	203.180.000,00
33.90.39.50.00 Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	4.232.916,6667	203.180.000,00
Soma Despesas Correntes R\$	4.529.916,6667	217.436.000,00
DESPESAS DE CAPITAL:		
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)	4.529.916,6667	217.436.000,00

Período de Execução:
 Início – Após a liberação dos recursos
 Fim – Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento Convênial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasso do Concedente

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
3.147.000,00	3.147.000,00	3.147.000,00	3.497.000,00	3.747.000,00	3.747.000,00
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
3.747.000,00	3.747.000,00	3.747.000,00	4.467.000,00	4.467.000,00	4.467.000,00
13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
4.467.000,00	4.467.000,00	4.467.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00
19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00
25ª parcela	26ª parcela	27ª parcela	28ª parcela	29ª parcela	30ª parcela
4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00
31ª parcela	32ª parcela	33ª parcela	34ª parcela	35ª parcela	36ª parcela
4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00
37ª parcela	38ª parcela	39ª parcela	40ª parcela	41ª parcela	42ª parcela
4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00
43ª parcela	44ª parcela	45ª parcela	46ª parcela	47ª parcela	48ª parcela
4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00	4.817.000,00

Contrapartida do Tomador

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
13ª parcela	14ª parcela	15ª parcela	16ª parcela	17ª parcela	18ª parcela
19ª parcela	20ª parcela	21ª parcela	22ª parcela	23ª parcela	24ª parcela
25ª parcela	26ª parcela	27ª parcela	28ª parcela	29ª parcela	30ª parcela
31ª parcela	32ª parcela	33ª parcela	34ª parcela	35ª parcela	36ª parcela
37ª parcela	38ª parcela	39ª parcela	40ª parcela	41ª parcela	42ª parcela
43ª parcela	44ª parcela	45ª parcela	46ª parcela	47ª parcela	48ª parcela



ANEXO V- DECLARAÇÃO DO TOMADOR

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO**, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde, para efeitos e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Em ____/____/____.

Assinatura do Proponente

Nome e Assinatura do Contador Para Entidades
Filantrópicas e de Utilidade Pública

ANEXO VI- APROVAÇÃO

APROVO o Plano de Trabalho.

Curitiba, ____/____/____.

Carlos Alberto Gebrim Preto
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

¹ Aquisição de Equipamentos Material Permanente/ Atividade/ Serviço/ Manutenção/ Obras (Construção, Reforma, Ampliação)/ Aquisição de Imóveis.

² Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da transferência. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviço ou atividade para a população.

³ Será utilizada para mensurar objetivamente a meta devendo ser escolhida dentre as opções desta listagem - Atendimento/ Metro Linear/ Metro Quadrado/ Percentual/ Pessoas/ Procedimentos/ Unidades.

⁴ Tarefas a serem realizadas. Descrição das etapas necessárias para a execução do objeto de forma cronológica e da alocação dos recursos necessários ao cumprimento das mesmas.

⁵ Relaciona os itens de despesas que serão necessárias para a realização do objeto conveniado conforme código de classificação da despesa, normatizada pelo Secretário do Tesouro Nacional..

Documento: PLANODETRABALHO20192023CHT.pdf. Inserido ao protocolo 15.911.356-6 por: Graciele de Fatima Faria Santos Pivatto em: 04/09/2019 10:50. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Enio Fabricio Ostrovski Ponczek em 04/09/2019 14:31, Marcos Cesar Miranda da Silva em 05/09/2019 09:04, JOÃO DA SILVA DIAS em 06/09/2019 16:11, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO em 13/09/2019 11:28. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 3f6b4a0bc48357dc0ca4421d707ef3d8

